


**PROJETO DE LEI Nº 5975/2022**

**EMENTA:**  
**OBRIGA A CRIAÇÃO DE CANCELAS EXCLUSIVAS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS PARA MOTOCICLETAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Torna-se obrigatória a criação e adequada manutenção de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – As concessionárias que operam no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da presente lei, a instalarem as cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio de sua responsabilidade.

§ 1º – As concessionárias que descumprirem a previsão do caput ficam sujeitas às sanções e multas, na forma do Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelo órgão regulador do serviço.

§ 2º – Não será autorizada a concessão de rodovias fluminenses para empresas que não apresentarem a previsão de instalação e manutenção das cancelas exclusivas para motocicletas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 19 de maio de 2022.

**Gustavo Tutuca**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposta é possibilitar um ambiente de tráfego comprometido e responsável com a segurança dos motociclistas nas praças de pedágios das rodovias fluminenses.

Submeto o presente projeto de lei e peço aos nobres Deputados que aprovem esta importante matéria.

**Legislação Citada**

**Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**



<b>Código</b>	20220305975	<b>Autor</b>	GUSTAVO TUTUCA
<b>Protocolo</b>	47461	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	24/05/2022	<b>Despacho</b>	24/05/2022
<b>Publicação</b>	25/05/2022	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas****01.:**Constituição e Justiça**02.:**Transportes**03.:**Economia Indústria e Comércio**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5975/2022**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20220305975									
 									
▼ <a href="#">OBRIGA A CRIAÇÃO DE CANCELAS EXCLUSIVAS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS PARA MOTOCICLETAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20220305975 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					25/05/2022		Gustavo Tutuca		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20220305975 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20220305975 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**